



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Programa “Atleta do Futuro” no Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei cria no Município de Ouro Verde do Oeste o programa “Atleta do Futuro” que tem por finalidade promover incentivo aos atletas que representam o Município em competições oficiais proporcionando condições para que se mantenham constantemente em treinamento, a fim de alcançar maiores níveis de desempenho e competitividade.

Art. 2º Constituem também objetivos principais desta Lei:

- I – Incentivar a prática esportiva de modo geral no Município de Ouro Verde do Oeste como forma de desenvolvimento humano, social e de integração;
- II – Incentivar os atletas que representam o Município de Ouro Verde do Oeste no desenvolvimento de práticas e experiências esportivas, a fim de alavancar o seu desenvolvimento profissional;
- III – Elevar o nível de participação e competitividade das modalidades esportivas praticadas no Município em eventos regionais, estaduais e nacionais.

Art. 3º O programa “Atleta do Futuro” será composto pelas seguintes modalidades de auxílio, a serem concedidas mediante preenchimento de requisitos previamente definidos:

- I – Bolsa Atleta: que consistirá na concessão de incentivo financeiro mensal, destinado a atletas residentes e domiciliados no Município de Ouro Verde do Oeste, que participem de projeto ou escola cujas atividades sejam desenvolvidas com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- II – Custeio Eventual: que consistirá na concessão de incentivo financeiro, a título de ajuda de custo, para atletas ou equipes, inscritas em competições esportivas oficiais, onde estejam representando o Município de Ouro Verde do Oeste.

§1º O Custeio Eventual será concedido em valor fixo, limitado a 03 (três) competições anuais por atleta ou equipe esportiva.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

§2º Os projetos e escolas com desenvolvimento de atividades esportivas poderão ser aqueles desenvolvidos no Município através de ajustes ou convênios celebrados por órgãos de diferentes esferas e organizações sociais, clubes de serviços e entidades com ou sem fins lucrativos.

Art. 4º Para a concessão do auxílio “Bolsa Atleta” o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - residir no município de Ouro Verde do Oeste-PR;
- II - estar em plena atividade esportiva;
- III - ter pelo menos 07 (sete) anos de idade;
- IV - estar vinculado a projetos esportivos, com frequência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);
- V - quando menor de idade, deve estar matriculado na rede de ensino com frequência regular de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento);
- VI - estar matriculado há no mínimo 01(um) ano e frequentando uma das modalidades esportivas ofertadas pelo Departamento de Esportes do município;
- VII - ter representado o município em competições e eventos promovidos na região;
- VIII - apresentar nota superior a 6,0 no ITPC (Índice Técnico de Participação e Comprometimento) dentro da modalidade em que pratica.

Art. 5º Para concessão do Custeio Eventual, o atleta ou equipe esportiva deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - residir no município de Ouro Verde do Oeste-PR, no caso de atletas individuais, ou, ser composta exclusivamente por integrantes residentes no Município, no caso de equipes esportivas;
- II - estar em plena atividade esportiva, comprovada através da participação em eventos e competições anteriores à solicitação do auxílio, com prazo mínimo de 03 (três) meses;
- III – no caso de atleta individual e ou equipes compostas por menores de idade, todos os integrantes devem estar regularmente matriculados na rede de ensino, com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);

§1º O Custeio Eventual individualizado por atleta será concedido para competições em modalidade esportiva individual, sendo que em competições de esportes realizados em equipe, o auxílio será concedido para equipe como um todo.

§2º Nas solicitações de custeio eventual por equipes, o pedido deve constar o nome e qualificação de todos os atletas da equipes.

Art. 6º Para ingresso no programa “Atleta do Futuro” o interessado deverá inscrever-se mediante requerimento específico ao qual deverá anexar a documentação exigida.

§1º O atleta ou equipe com integrantes menores de 18 (dezoito) anos deverão formalizar a solicitação do auxílio ao Município através de representante



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

maior de idade.

§2º As inscrições deverão ser presenciais, junto ao Departamento de Esportes do Município, quando deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - requerimento de “Bolsa Atleta” ou “Custeio Eventual”, conforme Anexos I e II desta Lei;

II - cópia do RG/CPF ou CNH;

III - cópia do comprovante de residência, em nome do atleta ou de seus representantes legais;

IV - comprovante de matrícula e frequência, quando menor;

V - declaração firmada pelo atleta, ou responsável, acerca da veracidade das informações prestadas, com ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, conforme Anexo III;

VI - conta bancária de titularidade do atleta, ou seu representante legal, em instituição financeira indicada pelo Município de Ouro Verde do Oeste/PR;

VII – cópia do RG/CPF dos pais ou responsáveis, quando o requerente for menor de idade.

VIII – declaração de autorização, com firma reconhecida da assinatura, para participação no programa, firmada pelos pais ou responsáveis, quando atleta menor de idade;

IX – comprovante de inscrição em competição oficial, nos caso de solicitação de Custeio Eventual;

§1º Poderão ser beneficiários do programa todos os interessados que preencham as condições exigidas na presente Lei, assim como em Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que estabelecerá as condições e prazos de participação, quando for o caso.

§2º Quando necessário, a critério da comissão composta para acompanhamento do projeto, poderão ser soliciados documentos complementares aos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º Fica vedada a participação no programa instituído por esta Lei, a atletas e equipes de atletas que não residam no Município de Ouro Verde do Oeste-PR.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a análise da documentação exigida para a concessão dos auxílios instituídos na presente Lei.

§1º Para a manutenção e regularidade dos pagamentos do auxílio “Bolsa Atleta” o beneficiário deverá apresentar assiduidade nos treinos da modalidade a qual pratica, bem como manter-se no cumprimento dos critérios estabelecidos por esta Lei.

§2º Os atletas menores de idade deverão apresentar também ao



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

Departamento de Esportes, por meio de protocolo, o documento comprobatório de frequência expedido pela instituição educacional à qual está vinculado, a cada 03 meses, ou quando lhes for solicitado pela coordenação do programa.

§3º Qualquer alteração das condições e requisitos definidos nesta Lei deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a imediata suspensão do auxílio, sob pena de responsabilização e aplicação de sanções cabíveis ao beneficiário.

§4º A fiscalização do cumprimento das exigências desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de Comissão de Acompanhamento, os quais poderão se valer da Ouvidoria Municipal para apuração de eventuais denúncias.

Art. 9º Será excluído do programa o atleta que:

I - não apresentar documentação comprovando sua participação em competições;

II - quando convocado, não participar de competições sem justificativa plausível;

III – não mantiver assiduidade quanto aos treinos;

IV – incorrer em situações de indisciplina ou mau comportamento;

V – obter reprovação escolar, quando menor de idade;

VI - mudar-se para outro município;

VII – receber condenação criminal ou aplicação de medida socioeducativa por ato infracional;

§1º O atleta que incidir em qualquer situação do *caput*, além da exclusão do programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá ser notificado devolver as importâncias indevidamente recebidas.

§2º Os casos de mau comportamento ou indisciplina serão analisados pela Comissão de Acompanhamento do programa em conjunto com o Departamento de Esportes.

Art. 10 O valor do auxílio a ser pago pelo Município, por atleta ou equipes, bem como, a quantidade de bolsas a serem concedidas, estão estabelecidos no Anexo IV desta Lei;

§1º O valor correspondente ao auxílio poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de atleta menor de idade, ao seu representante legal.

§2º No caso de Custeio Eventual coletivo, o auxílio será pago em nome de representante indicado pelos membros da equipe no ato do requerimento.

§3º O recebimento de “Bolsa Atleta” pago de maneira individual por atleta, a um ou mais atletas, não impede a equipe de solicitar o Custeio Eventual,



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

devendo o pedido ser analisado individualmente, em cada caso, pela Comissão de Acompanhamento, se presentes os demais critérios estabelecidos por esta Lei.

§4º Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiados deverão prestar contas dos recursos recebidos, através de documentos que comprovem a participação como atleta na competição, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto ao Departamento de Esportes do município, que providenciará imediatamente o envio da documentação ao setor responsável para análise e providências devidas de fiscalização, sendo que o descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação, ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 11 Será instituída através de Decreto a Comissão de Acompanhamento do Programa Altela do Futuro, que será composta pelos seguintes membros:

- I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) representantes dos atletas.

§1º A participação na comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§2º É assegurado à Comissão de Acompanhamento o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§3º São competências da Comissão:

- I - supervisionar e avaliar a execução das ações definidas nesta Lei;
- II - aprovar a relação dos atletas cadastrados como beneficiários do programa;
- III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV - exercer outras atribuições estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 12 O valor da despesa anual com o programa não poderá ultrapassar o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser empenhado, liquidado e pago pelo orçamento vigente.

Art. 13 A aprovação do cadastro não constitui garantia de manutenção do Bolsa Atleta, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta Lei.

Art. 14 O Município divulgará no Portal de Transparência a relação dos atletas beneficiados, a modalidade esportiva objeto do incentivo e o valor individual do benefício.

Art. 15 A manutenção do programa depende da existência de créditos



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouoverdedooeste.atende.net

orçamentários, estando condicionado também à saúde financeira do Município, que poderá, dentro do seu poder discricionário, suspender o programa quando necessário para o equilíbrio das contas públicas.

Art. 16 O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 17 Os valores dos auxílios estabelecidos nesta Lei poderão ser revistos anualmente pelo Executivo Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. O valor de cada auxílio, independentemente de revisão real, poderá ser atualizado anualmente, mediante Decreto, com base na média dos últimos doze meses do INPC/IBGE.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2023.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

ANEXO I REQUERIMENTO DE AUXÍLIO "BOLSA ATLETA" DESTINADA AOS ATLETAS DOS PROJETOS ESPORTIVOS

1. Dados pessoais do atleta:

NOME COMPLETO	
DATA DE NASCIMENTO	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE (S)	

2. Dados do representante legal nos casos em que o atleta for menor de idade:

NOME COMPLETO	
DATA DE NASCIMENTO	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE (S)	

3. Dados bancários para depósito do benefício no caso de concessão do auxílio bolsa esporte:

BANCO	
AGENCIA	
OPERAÇÃO	
NUMERO DA CONTA	

4. Dados do projeto esportivo:

NOME DO PROJETO	
ANO/SEMESTRE	
INSTITUIÇÃO	
MUNICIPIO/UF	
TURNO	
FREQUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO	

Usando dos direitos que me são facultados, desejo ser beneficiado(a) com a Bolsa Atleta destinado ao atletas selecionados do Município de Ouro Verde do Oeste/PR e, na oportunidade, declaro estar ciente que a falsa informação constitui falta grave.

Ouro Verde do Oeste/PR, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do atleta ou representante legal



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

ANEXO II REQUERIMENTO DE AUXÍLIO “CUSTEIO EVENTUAL” DESTINADA AOS ATLETAS OU EQUIPES ESPORTIVAS

1. Dados pessoais do atleta, ou, dos integrantes da Equipe (relacionar ao verso):

NOME COMPLETO	
DATA DE NASCIMENTO	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE (S)	

2. Dados do representante legal nos casos de atleta (s) menor (es) de idade:

NOME COMPLETO	
DATA DE NASCIMENTO	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE (S)	

3. Dados bancários para depósito do auxílio:

BANCO	
AGÊNCIA	
OPERAÇÃO	
NÚMERO DA CONTA	

4. Dados da Competição

NOME DO EVENTO	
DATA DO EVENTO	
LOCAL DO EVENTO	
MUNICÍPIO/UF	
CATEGORIA INSCRITA	
TOTAL DE PARTICIPANTES	

Usando dos direitos que me são facultados, desejo ser beneficiado(a) com a Bolsa Atleta destinado ao atletas selecionados do Município de Ouro Verde do Oeste/PR e, na oportunidade, declaro estar ciente que a falsa informação constitui falta grave.

Ouro Verde do Oeste/PR, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do atleta ou representante legal



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouoverdedooeste.atende.net

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e
do CPF sob o nº _____, residente no endereço
_____, Bairro
_____, Município de _____,
CEP _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações
prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para concessão de
_____, dentro do Programa Atletas do Futuro.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará
nas penalidades cabíveis.

Ouro Verde do Oeste/PR, __de _____de 20__.

Assinatura do atleta ou representante legal



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

ANEXO IV

Compete ao Programa “Atleta do Futuro” conceder aos atletas selecionados, auxílio em dinheiro cujos valores e quantidades serão fixados conforme discriminados abaixo:

AUXÍLIO INDIVIDUAL: BOLSA ATLETA

CATEGORIA	QUANTIDADE DE BOLSAS	VALOR CONCEDIDO
Infantil (7 a 12 anos):	Até 15	R\$ 100,00
Juvenil (13 a 17 anos):	Até 25	R\$ 125,00
Adulto (18 anos ou mais)	Até 35	R\$ 150,00

CUSTEIO EVENTUAL: INDIVIDUAL E EQUIPES ESPORTIVAS

CATEGORIA	VALOR COMPETIÇÕES REGIONAIS	VALOR COMPETIÇÕES ESTADUAIS	VALOR COMPETIÇÕES NACIONAIS
INDIVIDUAL	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
COLETIVA	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00